



DELIBERAÇÃO Nº 887/2016

*Altera os arts. 3º, 6º e 7º da
Deliberação 880/2016*

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e pelo artigo 2º, X do Regimento Interno do CRF-PR, pelo Plenário reunido em 28 de julho de 2016, e considerando:

O teor da Deliberação nº 880/2016 que trata da assistência técnica em estabelecimentos farmacêuticos em unidades hospitalares e similares e a necessidade de esclarecer aos interessados os prazos para adequação em virtude da equivocada menção de data no Anexo I,

A necessidade de fixação da periodicidade da carga horária de assistência técnica nos estabelecimentos tratados no art. 6 da mesma Deliberação;

DELIBERA:

Art. 1.º O art. 3º da Deliberação nº 880/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º A partir da data de publicação desta Deliberação, todos os requerimentos de anotação ou alterações do quadro de responsáveis técnicos deverão obedecer às seguintes disposições:

I - estabelecimentos hospitalares que não possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com até 19 leitos ativos deverão possuir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:

a. Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 8 horas diárias, sendo a carga horária desenvolvida entre 7 às 20 horas;

b. Requerimentos ou alterações formulados entre 01/04/2017 e 30/09/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 16 horas diárias;

c. Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/10/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.

II - estabelecimentos hospitalares que não possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com 20 a 50 leitos ativos deverão possuir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:



- a. *Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 12 horas diárias, sendo a carga horária desenvolvida entre 6 às 20 horas;*
- b. *Requerimentos ou alterações formulados entre 01/04/2017 e 30/09/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 18 horas diárias;*
- c. *Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/10/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.*

III - estabelecimentos hospitalares que possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com até 50 leitos ativos, deverão possuir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:

- a. *Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 14 horas diárias ininterruptas, compreendida entre as 6 às 22 horas;*
- b. *Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/04/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.*

IV - estabelecimentos hospitalares que não possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com 51 a 100 leitos ativos deverão manter a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:

- a. *Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 18 horas diárias ininterruptas;*
- b. *Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/04/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.*

V – Requerimentos ou alterações formulados a partir de 30/05/2016 em estabelecimentos hospitalares que possuam procedimentos de alta complexidade e/ou criticidade, com 51 a 100 leitos ativos deverão apresentar assistência farmacêutica por 24 horas diárias ininterruptas;

VI - Requerimentos ou alterações formulados a partir de 30/05/2016 por estabelecimentos hospitalares que possuam mais de 100 leitos, independente da complexidade, deverão apresentar assistência farmacêutica por 24 horas diárias ininterruptas.

§ 1.º O hospital que possuir Pronto Socorro deverá manter assistência farmacêutica durante 24 horas ininterruptas, independente do número de leitos;



§ 2.º *Entende-se como procedimentos de alta complexidade e/ou criticidade:*

- a) assistência cardiovascular;*
- b) assistência à queimados;*
- c) oncologia;*
- d) transplantes em geral;*
- e) cirurgias de alta complexidade;*
- f) Unidades de Terapias Intensivas (UTI's) em geral e*
- g) serviços de hemodiálise.*

Art. 2.º O parágrafo único do art. 6º da Deliberação nº 880/2016 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O horário mínimo de assistência técnica desses estabelecimentos será de seis horas diárias.

Art. 3.º O art. 7º da Deliberação nº 880/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7.º Os estabelecimentos definidos nos artigos 5.º e 6.º deverão obedecer ao seguinte cronograma de adequação:

I – para aqueles que já possuem registro e anotação de responsabilidade técnica, deverão adequar-se aos termos desta deliberação até o dia 31/03/2017.

II – requerimentos de registro de empresa ou alteração do quadro de assistência formulados a partir de 30/05/2016 deverão contemplar a assistência mínima exigida nesta deliberação.

Art. 4.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 julho de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR